

PROJETO DE LEI Nº 279/2021

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO
DE MARACANAÚ O DIA MUNICIPAL
DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Maracanaú o Dia Municipal da juventude, que será realizado anualmente, no período que compreender a Semana Municipal da Juventude, comemorando no dia 22 de novembro.

Art. 2º - O Dia Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões sociais, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º - No Dia Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a Juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I** - Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II** - Doenças sexualmente transmissíveis;
- III** - Prostituição infantil;
- IV** - Relacionamento familiar;
- V** - Debates sobre a prática saudável de esportes; e
- VI** - Outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbullying.

Art. 4º - Durante esse Dia, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivos de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à Juventude.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos  10

***Indicação: Assessor Vinicius Nascimento**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município, o Dia da Juventude, que terá principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

O Dia Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de Maracanaú vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos nossos jovens.

Nossa proposta visa também valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem de Maracanaú, incentivar sua autoestima, a reflexão e a análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade.

Além de integrar o calendário de comemorações oficiais do Município, o Dia da juventude contará com apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem os nossos jovens, culminando na criação de políticas públicas voltadas à área da juventude.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

***Indicação: Assessor Vinicius Nascimento**